

ORE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 12.320.349/0001-90

ATA DA REABERTURA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 39ª, 40ª E 41ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 3ª Assembleia Geral dos Titulares dos CRI (“3ª AGT”) instalada e suspensa em 15 de abril de 2024, reaberta e suspensa em 02 de maio de 2024, reaberta em 16 de maio de 2024 às 15h00, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 12ª andar, CEP 04530-001, reuniram-se os investidores das 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI” ou “Emissão”) da ORE Securitizadora S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), realizada de forma unicamente digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).
- 2. PRESENÇA:** Presentes **(i)** os titulares dos CRI representando 98,54% (noventa e oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme documentos recebidos até a presente data, de acordo com a lista de presença anexa à presente ata (“Investidores” ou “Titulares dos CRI”); **(ii)** os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** os representantes da Securitizadora.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Henrique Sangenetto; e **Secretário:** Daniel Ponczyk.
- 4. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado no jornal Valor Econômico nos dias 23, 26 e 27 de março de 2024, nas páginas E21, E2 e E2, respectivamente, nos termos da cláusula 9.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos CRI, celebrado em 14 de junho de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 5. ORDEM DO DIA:** A 3ª AGT tem como objetivo deliberar sobre:

 - (i)** deliberar sobre as medidas pertinentes a serem tomadas na administração e/ou na cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplentes em decorrência da insuficiência de recursos para o pagamento integral da parcela dos CRI Sênior, correspondente ao mês de março de 2024; e
 - (ii)** avaliar e definir as condições de pagamentos para os imóveis consolidados em nome da Securitizadora.
- 6. DEFINIÇÕES:** Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

7. INSTALAÇÃO: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

8. DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRI representando 98,54% (noventa e oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem voto contrário, abstenção ou ressalvas, **deliberaram pela suspensão da presente assembleia e sua reabertura ficou agendada para 03 de junho de 2024, às 15h00.**

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que a presente deliberação poderá ensejar riscos não mensuráveis aos CRI. A Emissora e o Agente Fiduciário consignam que não são responsáveis por verificar se o gestor e/ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A deliberação acima referida ocorre por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação dos CRI, o Agente Fiduciário informa que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que os Investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, realizada em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Os presentes autorizam a divulgação no *website* da Emissora e o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRI.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

10. ENCERRAMENTO: Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

Mesa:

Henrique Sangenetto
Presidente

Daniel Ponczyk
Secretário

ORE SECURITIZADORA S.A.
Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário